



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 14/11/2024

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 002/2024

Art. 1º - A Comissão Eleitoral Seccional – Eleições 2024, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 14 do Provimento n. 222/2023 do CFOAB torna pública a lista de candidatos substituídos pelas chapas abaixo elencadas para fins de publicidade e impugnação, nos termos que seguem;

Art. 2º - O(A) candidato(a) a presidente de chapa que requereu o registro tem legitimidade para impugnar o requerimento de registro de candidato(a) ou de chapa concorrente, formalizada em petição escrita e assinada, dirigida ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação da relação de todas as chapas no Diário Eletrônico da OAB, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no requerimento de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes;

Art. 3º - A formalização das impugnações deverá ser apresentada no prazo assinalado e protocolado presencialmente, das 08:00 às 17:00 horas, no Protocolo do Conselho Seccional da OAB/PI (Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral - CEP: 64.000-750 - Teresina-PI), ou por *e-mail*, das 00:00 às 23:59, encaminhado para comissao.eleitoral@oabpiaui.org.br.

Teresina – PI, 13 de novembro de 2024.

Antônio Sarmiento de Araújo Costa

Presidente da Comissão Eleitoral Seccional – OAB/PI